

Lei nº 6.307, de 25 de Janeiro de 2013.

Altera a Lei nº 5.134, de 10 de maio de 2000, que criou o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Mulher do Estado do Piauí; a Lei nº 5.244, de 13 de junho de 2002, que dispõe sobre a Política Estadual do Idoso; a Lei nº 5.329, de 24 de setembro de 2003, que dispõe sobre a composição e o funcionamento do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência- CONEDE/PI; A Lei nº 4602, de 30 de junho de 1993, que dispõe sobre a Política Estadual de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, e cria o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente; a Lei nº 5.089, de 18 de outubro de 1999, que dispõe sobre a criação do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos, objetivando a inclusão de representação da Defensoria Pública da União no Estado do Piauí, nos Conselhos do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 5.134, de 10 de maio de 2000, que criou o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Mulher do Estado do Piauí, com redação dada pela Lei nº 5.596, de 1º de agosto de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Mulher- CEDDM/PI, será constituído por vinte e cinco conselheiras efetivas e respectivas suplentes, sendo composto da seguinte forma:

.....
XIV- um representante da Defensoria Pública da União.”(NR)

Art. 2º O art. 8º da Lei nº 5.244, de 13 de junho de 2002, que dispõe sobre a Política Estadual do Idoso, com redação dada pela Lei nº 5.479, de 10 de agosto de 2005, passa a vigorar com seguinte redação:

Art. 8º

I-.....

g) Agência de Desenvolvimento Habitacional do Piauí;

.....
k) Defensoria Pública da União;

II- onze representantes da sociedade civil organizada atuantes no campo da promoção e defesa do idoso, escolhidos em fórum próprio, para exercer a função de titular.

.....”. (NR)

Art. 3º O art. 4º da Lei nº 5.329, de 24 de setembro de 2003, que dispõe sobre a composição e o funcionamento do Conselho Estadual de Defesa dos direitos da Pessoa Portadora de Deficiência- CONEDE/PI, com redação dada pela Lei nº 5.812, de 28 de novembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O CONEDE-PI é um fórum composto de 28 (vinte e oito) membros titulares, com respectivos suplentes, e terá a seguinte composição:

.....
II- treze representantes do Poder Público, a saber:

.....
n) um representante da Defensoria Pública da União.” (NR)

Art. 4º O art. 8º da Lei nº 4.602, de 30 de junho de 1993, que dispõe sobre a Política Estadual de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, e cria o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º O Conselho Estadual da Criança e do Adolescente do Piauí é constituído de dezoito membros sendo:

I- pelo Poder Público, nove representantes, a saber:

- a) Secretaria da Educação e Cultura;
- b) Secretaria da Saúde;
- c) Secretaria de Assistência Social e Cidadania – SASC;
- d) Secretaria do Trabalho e Empreendedorismo – SETRE;
- e) Secretaria da Segurança Pública;
- f) Secretaria da Justiça;
- g) Secretaria do Planejamento;
- h) Poder Judiciário do Estado do Piauí;
- i) Defensoria Pública da União;

II- Pela sociedade civil, nove representantes a serem escolhidos dentre entidades estaduais que tenham por objetivo, dentre outros:

.....”(NR)

Art. 5º O art. 3º da Lei nº 5.089, de 18 de outubro de 1999, que dispõe sobre a criação do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos, passa a vigorar com a seguinte redação;

“Art.3º.....

.....

XIV- um representante da Defensoria Pública da União.” (NR)

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 25 de janeiro de 2013.

WILSON MARTINS
Governador do Estado

Wilson Brandão
Secretário de Governo